



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL Nº 22/2021/DNO/REI/IFTO, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – BIÊNIO 2021-2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 868/2018/REI/IFTO, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais,, torna pública a deflagração do processo eleitoral para composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, **Biênio** 2021-2023, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo eleitoral regido por este Edital visa compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Biênio 2021-2023, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, na Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987 e no art. 26 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

1.2. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins será composta por 3 (três) docentes titulares e, se possível, por 2 (dois) suplentes.

1.3. O processo eleitoral regido por este edital observará as datas constantes no cronograma disposto no Anexo I.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. 2.1. O processo eleitoral para a composição da CPPD do *Campus* Dianópolis/IFTO, para o triênio 2021-2023, será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 146/2021/DNO/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2021.

2.2. 2.2. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de três membros.

2.3. 2.3. Compete à Comissão Eleitoral:

I - executar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e o cronograma para realização do processo eleitoral;

II - coordenar o processo de consulta para os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;

- IV - disponibilizar a lista de votantes;
- V - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;
- VI - supervisionar a campanha eleitoral;
- VII - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- VIII - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do *Campus* Dianópolis/IFTO;
- X - publicar e encaminhar o resultado ao Diretor-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO;
- XI - deliberar sobre os casos omissos..

3. DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

3.1. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – será composta por 3 três (3) servidores titulares que sejam ESTÁVEIS e ocupantes de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação e exercício no *Campus* Dianópolis/IFTO.

3.2. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD poderá ter dois (2) servidores suplentes, que sejam ESTÁVEIS e ocupantes de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação e em efetivo exercício das suas atribuições no *Campus* Dianópolis/IFTO.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Conforme estabelece o Artigo 13º do Regimento Geral do Instituto Federal do Tocantins, a Comissão Permanente de Pessoal Docente é responsável por prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, e será composta por docentes efetivos e estáveis, conforme disposto em seu regulamento.

4.2. A CPPD terá Regulamento Interno próprio que normatizará seu funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Dentre as atribuições da CPPD destaca-se a apreciação de assuntos referentes:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) alteração do regime de trabalho;
- d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- g) ao recebimento, apreciação e encaminhamento da solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

5. DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1. Para concorrer ao pleito o (a) candidato (a), deverá, além de atender às exigências para compor a Comissão da Permanente de Pessoal Docente – CPPD, atender também, os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido censura ética nos últimos três anos, a contar da data de inscrição no pleito;
- II - não ter sofrido advertência nos últimos três anos, a contar da data de inscrição no pleito;
- III - não ter sofrido pena de suspensão nos últimos cinco anos, a contar da data de inscrição no pleito.
- IV - preencher e assinar a ficha de inscrição da candidatura (ANEXO II).

5.1.1. Será permitido a formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração, devendo conter no instrumento de mandato poderes especiais para tal, outorgado na forma da Lei, considerando as limitações impostas pelo Art. 117. Inciso XI, da Lei no 8.112/90, com alterações da Lei nº9.527/97.

5.2. O pedido de registro da candidatura será organizado em chapa com a designação dos respectivos candidatos titulares e suplentes, e qualquer candidato da chapa poderá protocolar, enviando Processo SEI para PORT/146/2021/DNO/REI/IFTO, uma via dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- b) declaração comprovando ser servidor ESTÁVEL ocupante de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação e em efetivo exercício das suas atribuições no *Campus* Dianópolis/IFTO, expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis/IFTO;
- c) certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis/IFTO comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no item 5.1.

5.3. Em caso da ausência de chapas inscritas ou de chapas com número incompleto de componentes, o processo de escolha a que se refere o item 5.2. dar-se-á por meio de votação secreta e em candidatura individual (ANEXO III).

5.3.1. No caso supracitado, serão eleitos para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

5.3.2. O candidato eleito com o maior número de votos será declarado o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. O segundo candidato mais bem votado será declarado Vice-presidente e o terceiro candidato mais bem votado será declarado Secretário. Enquanto, os candidatos classificados na 4ª e 5ª posição quanto ao número de votos assumirão, respectivamente, a 1ª e 2ª suplência.

5.3.3. Os candidatos titulares eleitos poderão em sua 1ª reunião ordinária, caso o presidente julgue necessário, ratificar a composição das respectivas funções.

5.4. Em caso de inscrição de mais de uma chapa, a identificação das mesmas será realizada em ordem numérica, em conformidade com a ordem de inscrição.

5.4.1. Na hipótese descrita no **item 5.3**, a identificação do candidato será em ordem numérica, em conformidade com a ordem alfabética dos candidatos.

5.5. O pedido de registro de candidatura será requerido no período 02 a 05/09/2021, conforme o cronograma I, enviando Processo SEI para PORT/146/2021/DNO/REI/IFTO, no período estabelecido no cronograma, ANEXO I.

5.5.1. O número do protocolo será o mesmo número do Processo SEI criado para inserção dos documentos de inscrição e a data e horário do protocolo serão os registrados no Andamento do Processo quando se der o envio para PORT/146/2021/DNO/REI/IFTO.

5.5.2. No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar um número de 1 (um) a 9 (nove) que representará sua candidatura, inclusive, para efeito de identificação na urna, sendo

a ordem de inscrição o critério para desempate, em caso de mais de um candidato optar pelo mesmo número.

5.5.3. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma, ANEXO I, no endereço eletrônico oficial do *Campus* Dianópolis/IFTO, <http://www.dianopolis.ifto.edu.br>.

5.5.4. Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados, fundamentados e assinados por escrito DOCUMENTO PADRÃO, no próprio processo da inscrição da candidatura, para PORT/146/2021/DNO/REI/IFTO, conforme ANEXO IV, no período estabelecido no cronograma, ANEXO I.

5.5.5. A lista oficial de candidatos será divulgada no endereço eletrônico oficial do *Campus* Dianópolis/IFTO, (<http://www.dianopolis.ifto.edu.br>) na data estabelecida no cronograma, ANEXO I.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de envio de e-mails, reuniões via Google meet, ligações telefônicas aos técnicos administrativos em educação por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa.

6.2. Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando a exclusão de seu registro de inscrição.

7. DOS ELEITORES

7.1. Poderão votar no dia da eleição, todos os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Dianópolis/IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade e realizar o login na página da eleição utilizando a matrícula dos sistemas institucionais.

7.1.1. Para efeito deste Edital, também poderão votar os servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

7.2. Não poderão participar do processo de escolha:

- I - os servidores da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação;
- II - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV - professores substitutos contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - servidores lotados em outras Unidades do IFTO, mesmo com exercício no *Campus* Dianópolis/IFTO.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A votação ocorrerá no dia 15/09/2021, conforme o ANEXO I, das 8 às 20h, via sistema de eleições *on-line*, *Helios Voting*, desenvolvido pela DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria do IFTO.

8.1.1. Impreterivelmente as 20h será encerrada a votação. caso haja eleitores presentes no local de votação, serão distribuídas senhas garantindo-lhes o direito de votar.

8.2. A eleição será feita através do [Sistema de votação eletrônica](https://eleicoes.ifto.edu.br/) (<https://eleicoes.ifto.edu.br/>), o qual deverá o eleitor acessar, estando logado no e-mail institucional para realizar o voto.

8.3. A Administração do *Campus* Dianópolis/IFTO, autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

8.4. A lista dos docentes aptos a votarem no presente processo eleitoral deverá ser entregue pela Coordenação de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência do dia previsto para a eleição.

8.5. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

8.6. O eleitor só poderá votar em apenas um candidato.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração será realizada pelo sistema de eleições *on-line*, *Helios Voting*, e deverá ocorrer imediatamente após encerramento da votação.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação. Caso não haja chapa formada, estarão eleitos os candidatos conforme o item 5.3 (Item 5.3.2).

10.2. Encerrada a apuração, a Comissão encaminhará a Ata do processo eleitoral, a lista de votantes e o resultado, especificando a composição do CPPD do *Campus* Dianópolis/IFTO, biênio 2021-2023, para o Diretor-geral da Unidade.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos contra o resultado da eleição deverão ser impetrados, sendo enviados via Processo SEI para a Comissão Eleitoral, no dia 17/09/2021 das 8h às 18h e apreciados pela Comissão, que emitirá parecer.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente será extinta.

12.2. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, comissaoeleitoral.dianopolis@ifto.edu.br.

PIETRO LOPES RÊGO
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego, Diretor-Geral**, em 30/08/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392015** e o código CRC **556D553C**.



Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
(63) 99947-3511
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.014983/2021-34

SEI nº 1392015